

LEI N° 1.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

AUTORIZA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE.

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE~~: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a Taxa de Expediente, inserindo-se no Código Tributário, como abaixo se vê:

Item	Discriminação	Alíquota % s/ Sal. Min
9	d) Renovação de cadastro de Imóveis Urbanos	10%
	e) Diversos — Impressos e outros	1%

~~Art. 2º~~ Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 28 de dezembro de 1973.

CLÉRIO MOULIM
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.